



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

CHAMADA PÚBLICA Nº 8/2025/REI/IFTO, DE 4 DE JULHO DE 2025

CHAMADA PÚBLICA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE PRÉ-INCUBAÇÃO VALIDAÇÃO –
REALIZADO PELO INOVAFAPTO PARA SOLUÇÕES INOVADORAS DO IFTO

ANEXO II

TIPOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (PI)

Tipo de PI	Descrição
Modelo de Utilidade	Refere-se a um objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição em relação ao que já existe, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.
Invenção	Refere-se à concepção resultante do exercício da capacidade de criação do homem que represente uma solução nova, diferente de tudo que existe, para um problema técnico de um determinado campo tecnológico e que possa ser suscetível de aplicação industrial.
Programa de Computador	Refere-se a um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.
Desenho Industrial	Refere-se à forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original, em relação a todos desenhos que existem, na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.
Cultivar	Refere-se à variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público.
Indicação Geográfica - Procedência	Refere-se à tecnologia que em razão do nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, tenha se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Indicação Geográfica - Denominação de Origem	Refere-se à tecnologia que em razão do nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, haja a designação de produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.
Conhecimentos Tradicionais	Refere-se a um conjunto dinâmico de conhecimentos que é desenvolvido, sustentado e transmitido de geração em geração dentro de uma comunidade, muitas vezes fazendo parte de sua identidade cultural ou espiritual.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 08/07/2025, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2833239** e o código CRC **2924286A**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.013891/2025-72

SEI nº 2833239